



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATO Nº. 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.^a DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SILVANO CLEITON BERNARDO ME** com sede a RUA CRISTALINO BATISTA, 35 - PARAFUSO – CAJATI/SP CEP: 11950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.616.706/0001-07, neste ato representada pela sua Responsável a Sra. VANESSA RAMOS DE ARAUJO, brasileira, portador do RG Nº 2.869.319-6, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 030.817.099-70 doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 1.167/2014 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 005/2018, a autorização constante do processo n.º 008/2018 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa destinada a prestação de serviços através de profissionais especializados para fins de cumprimento do programa de apoio às equipes dos ESFs e da Atenção Básica através do NASF- Núcleos de Apoio à Saúde da Família para o Departamento Municipal de Saúde do município de Jacupiranga, na modalidade pregão, por meio de sistema presencial, pelo período de 12 (doze) meses.**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 O valor global estimativo atribuído ao presente ajuste é de R\$ 164.500,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório, foram estimadas no valor médio total de R\$ 223.829,16 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Dezesseis Centavos). As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão pagas, em parte (neste exercício), com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos Federais de acordo com a classificação econômica abaixo, sendo que aquelas previstas para ocorrerem no exercício de 2019, serão oportunamente inseridas nas peças de planejamento orçamentário para o exercício seguinte, com as mesmas fontes de recursos:

• **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.06.00 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.06.02 – DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA – 10.301.0012.2041 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39 –**

Rubrica 1ª (Prefeita)..... 1ª (Requerente)..... 2ª (Requerente)..... Visto do Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 159 – FONTE 05 – FEDERAL - APLICAÇÃO/VARIAÇÃO 300.030 – INCENTIVO DE IMPLANTAÇÃO AOS NUCLEOS DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA-NASF.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, avaliando-se nesse período a possibilidade de alteração diante de justificativa fundamentada, e nas hipóteses previstas nas disposições legais pertinentes, na forma da lei, nos termos da letra “d”, inciso II do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Decorrido este prazo, o preço poderá ser revisado, em havendo a ocorrência dos fatores de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93, e/ou por acordo entre as partes, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.2 Em havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor estabelecido no item 2.1 acima, poderá ser reajustado, até o limite do índice de inflação apurada no período (últimos 12 meses), tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação da fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa constando a descrição e quantificação dos serviços executados no mês anterior, a ser entregue no Departamento Municipal de Saúde para ateste. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 de cada mês, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Compras/Licitações do Departamento Municipal de Administração, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a “ordem cronológica de pagamentos” de cada tipo de fonte/recurso.

5.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, **Banco nº 33 Santander, Agência nº 0717, Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 13001788-7**, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços contratados em, no máximo de 03 (três) dias úteis, contado da assinatura do Termo de Contrato, e ciência na A.I.S – Autorização de Início dos Serviços, emitida pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, ou funcionário por ele designado, sendo que na A.I.S, constará quais serviços e quantos profissionais por serviço estarão autorizados a dar início aos trabalhos.

6.1.1 No mesmo prazo máximo de 03 (três) dias úteis estabelecido no item 6.1 acima, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Ficha de Registro do empregado, registro na carteira profissional, contrato de trabalho com os profissionais que preencham os requisitos e se responsabilizem tecnicamente pela execução dos serviços autorizados na A.I.S.; ou por fim, no caso do profissional ser um dos sócios, através do contrato social em vigor, de forma a comprovar que a CONTRATADA possui em seu quadro, na data de início dos serviços, profissionais aptos para a realização dos serviços.

Rubrica 1ª (Prefeita)..... 1ª (Requerente)..... 2ª (Requerente)..... Visto do Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

b) Comprovação, através da apresentação de cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas do original, dos certificados de conclusão de curso superior, de que os profissionais constantes em seu quadro possuem a formação necessária para a execução dos serviços;

c) Prova de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), para o(a) Fisioterapeuta; prova de registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP), para o(a) Psicólogo(a); e prova de registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) para o(a) nutricionista. A comprovação será feita mediante a apresentação de cópias da Carteira de Identidade Profissional – CIP, ou documento similar, que comprove a inscrição dos profissionais cada qual em seu respectivo Conselho de Classe Profissional.

6.1.2 Novo prazo máximo de 03 (três) dias úteis será concedido para a CONTRATADA, para que possa apresentar os documentos descritos na alínea “a” acima para os novos profissionais constantes na nova A.I.S.

6.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e II do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

6.4. Da vigência contratual:

5.6.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na Proposta Comercial – ANEXO II do Edital.

7.2. O objeto da presente licitação, será recebido como “de acordo” pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

7.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Dos direitos:

a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste procedimento nas condições avençadas;

b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

Rubrica 1ª (Prefeita)..... 1ª (Requerente)..... 2ª (Requerente)..... Visto do Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

8.2 – Das Obrigações:

8.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados; e
- d) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

8.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Proposta Comercial da Proponente e Termo de Referência dos serviços, que fazem parte do contrato a ser firmado entre as partes, independente de transcrição;
- c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;
- d) Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato;
- f) Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais danos físicos e/ou materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no restrito cumprimento do objeto contratual;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;
- i) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pelo Departamento Municipal de Saúde da CONTRATANTE;
- j) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) A CONTRATADA deverá manter a disposição da fiscalização da CONTRATANTE, relatório diário de todos os serviços executados;
- l) Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE; caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas; e

Rubrica 1ª (Prefeita)..... 1ª (Requerente)..... 2ª (Requerente)..... Visto do Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente ajuste, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

9.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.1.2. Multas sobre o valor total do contrato:

a) de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou normas estabelecidas por legislação pertinente;

b) de 1% caso ocorra qualquer irregularidade durante a prestação dos serviços;

c) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

d) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

9.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.1.2.2. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, ou se não houver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município;

9.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 9.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.2. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4. As sanções previstas nos subitens 9.2 e 9.3 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;

Rubrica 1ª (Prefeita)..... 1ª (Requerente)..... 2ª (Requerente)..... Visto do Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;
- IX - a decretação de falência;
- X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- § 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- § 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.
- § 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- § 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Rubrica 1ª (Prefeita)..... 1ª (Requerente)..... 2ª (Requerente)..... Visto do Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

14.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 005/2018.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

14.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Regeção a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

15.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 06 de Abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal
Pela CONTRATANTE

SILVANO CLEITON BERNARDO ME
VANESSA RAMOS DE ARAUJO - Representante Legal
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Denis da Silva Pinto
RG N.º 48.234.380-1
CPF N.º 373.227.228-17

Guilherme dos Santos Andrade de Jesus
RG N.º 45.514.379-1
CPF N.º 376.024.668-02

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA
Advogada – OAB/SP. 220.799
Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I – DESCRITIVOS E QUANTIDADES

1 – OBJETO

Contratação de empresa destinada a prestação de serviços através de profissionais especializados para fins de cumprimento do programa de apoio às equipes dos ESFs e da Atenção Básica através do NASF- Núcleos de Apoio à Saúde da Família para o Departamento Municipal de Saúde do município de Jacupiranga, na modalidade pregão, por meio de sistema presencial, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial (ANEXO II), que integram este Edital.

ITEM	QTDE	UND	QTDE MESES	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL 12 MESES
01	01	SERVIÇO	12	FISIOTERAPEUTA: Carga Horária de 06 horas diárias, 05 dias por semana, 30 horas semanais num total de 120 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, ou outro definido pela A.I.S. Autorização de Início dos Serviços emitida pela CONTRATANTE. OBJETIVOS: - A promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência. - A ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação sobre o tema. - Discutir e construir Projeto Terapêutico Singular (PTS). - Desenvolver projetos e ações intersetoriais, como o Projeto de Saúde no Território (PTS). - Realizar atendimentos domiciliares, orientado familiares e cuidadores o manejo ao paciente com deficiência, acamado ou com mobilidade prejudicada. - Orientar e informar as equipes SF, as pessoas com deficiência, os cuidadores sobre manuseio, posicionamento e as atividades de vida diária. - Mobilizar recursos e tecnologias assistenciais para o desempenho funcional. - Desenvolver propostas de ações de reabilitação baseadas na comunidade. - Encaminhar e orientar, quando necessário, procedimentos para obtenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção. - Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, laboral ou social de pessoas com deficiência, conforme prevê a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. - Apoiar as equipes de SF no acompanhamento de idosos com problemas de locomoção ou acamados.	4.337,10	52.045,20
02	01	SERVIÇO	12	PSICÓLOGO: Carga Horária de 06 horas diárias, 05 dias por semana, 30 horas semanais num total de 120 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, ou outro definido pela A.I.S. Autorização de Início dos Serviços emitida pela CONTRATANTE. OBJETIVOS: - Identificar, acolher e atender às demandas de saúde mental do território, em seus graus variados de severidade - os pacientes devem ter acesso ao cuidado em saúde mental o mais próximo possível do seu local de moradia, de seus laços sociais e familiares. - Realizar atendimento individuais e coletivos priorizando as situações mais graves, que exigem cuidados mais imediatos (situações de maior vulnerabilidade e risco social). - As intervenções devem se dar a partir do contexto familiar e comunitário - a família e a comunidade devem ser parceiras no processo de cuidado. - É fundamental a garantia de continuidade do cuidado pelas equipes de Saúde da Família, seguindo estratégias construídas de forma interdisciplinar. - As redes sanitária e comunitária são importantes nas estratégias a serem pensadas para o trabalho conjunto entre saúde mental e equipes de Saúde da Família. - O cuidado integral articula ações de prevenção, promoção, tratamento e reabilitação psicossocial. - A educação permanente deve ser o dispositivo fundamental para a organização das ações de saúde mental na Atenção Primária. - Articulação com a Rede de Serviços de Saúde Mental.	4.724,34	56.692,08
03	01	SERVIÇO	12	NUTRICIONISTA: Carga Horária de 06 horas diárias, 05 dias por semana, 30 horas semanais num total de 120 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, ou outro definido pela A.I.S. Autorização de Início dos Serviços emitida pela CONTRATANTE. OBJETIVOS: - Realizar o diagnóstico da situação alimentar e nutricional da população com a identificação de áreas geográficas e segmentos de maior risco aos agravos nutricionais, grupos em situação de insegurança alimentar e nutricional com base no sistema de vigilância alimentar e nutricional e em inquéritos locais e outras fontes de informação pertinentes, considerando a intersetorialidade e a multicausalidade da situação alimentar. - A partir da identificação de situações de risco, favorecer a inclusão social por meio da ampliação do acesso à informação sobre programas sociais e direitos relacionados à alimentação e ao estabelecimento de parcerias locais interinstitucionais e comunitárias, incentivando a inserção das famílias e indivíduos nos programas e nos equipamentos sociais disponíveis e a busca de redes de apoio. - Auxiliar na identificação de características domiciliares e familiares que orientem a detecção precoce de dificuldades que possam afetar o estado nutricional e a segurança alimentar e nutricional da família. - Realizar atendimentos individuais ou coletivos desenvolvendo ações de distintas naturezas para a promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do curso da vida e em respostas às principais demandas assistenciais quanto aos transtornos e aos distúrbios alimentares, estabelecendo estratégias conjuntas com diferentes setores e atuando nos espaços sociais da comunidade. - Socializar o conhecimento sobre os alimentos e o processo de alimentação, bem como desenvolver estratégias de resgate de hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos saudáveis. Para além do nutriente, da doença, da dieta, da restrição, da reflexão sobre a alimentação cotidiana da população, essa estratégia deve incorporar os saberes sobre a comida, a culinária, a cultura, o prazer, a saúde e a qualidade do alimento, tanto do ponto de vista sanitário quanto nutricional. "O Papel do Nutricionista na Atenção Primária à	4.646,89	55.762,72



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

			Saúde". - Elaborar, em conjunto com a equipe de saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra referência. - Atuar na formação e na educação continuada das equipes de saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, Doenças Crônicas Não transmissíveis e desnutrição. - Elaborar planos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pela equipe de saúde, realizando ações multiprofissionais e interdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada. - Desenvolver, coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras.	
VALOR GLOBAL TOTAL				164.500,00

2 - DOS SERVIÇOS:

2.1 - NUTRICIONISTA

a) Carga Horária de 06 horas diárias, 05 dias por semana, 30 horas semanais num total de 120 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, ou outro definido pela A.I.S. Autorização de Início dos Serviços emitida pela CONTRATANTE.

2.1.1 - OBJETIVOS:

a) Realizar o diagnóstico da situação alimentar e nutricional da população com a identificação de áreas geográficas e segmentos de maior risco aos agravos nutricionais, grupos em situação de insegurança alimentar e nutricional com base no sistema de vigilância alimentar e nutricional e em inquéritos locais e outras fontes de informação pertinentes, considerando a intersetorialidade e a multicausalidade da situação alimentar.

b) A partir da identificação de situações de risco, favorecer a inclusão social por meio da ampliação do acesso à informação sobre programas sociais e direitos relacionados à alimentação e ao estabelecimento de parcerias locais interinstitucionais e comunitárias, incentivando a inserção das famílias e indivíduos nos programas e nos equipamentos sociais disponíveis e a busca de redes de apoio.

c) Auxiliar na identificação de características domiciliares e familiares que orientem a detecção precoce de dificuldades que possam afetar o estado nutricional e a segurança alimentar e nutricional da família;

d) Realizar atendimentos individuais ou coletivos desenvolvendo ações de distintas naturezas para a promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do curso da vida e em respostas às principais demandas assistenciais quanto aos transtornos e aos distúrbios alimentares, estabelecendo estratégias conjuntas com diferentes setores e atuando nos espaços sociais da comunidade.

e) Socializar o conhecimento sobre os alimentos e o processo de alimentação, bem como desenvolver estratégias de resgate de hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos saudáveis. Para além do nutriente, da doença, da dieta, da restrição, da reflexão sobre a alimentação cotidiana da população, essa estratégia deve incorporar os saberes sobre a comida, a culinária, a cultura, o prazer, a saúde e a qualidade do alimento, tanto do ponto de vista sanitário quanto nutricional. **"O Papel do Nutricionista na Atenção Primária à Saúde"**.

f) Elaborar, em conjunto com a equipe de saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra referência.

g) Atuar na formação e na educação continuada das equipes de saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, Doenças Crônicas Não transmissíveis e desnutrição;

h) Elaborar planos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pela equipe de saúde, realizando ações multiprofissionais e interdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.

i) Desenvolver, coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

2.2 - PSICÓLOGA

a) Carga Horária de 06 horas diárias, 05 dias por semana, 30 horas semanais num total de 120 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, ou outro definido pela A.I.S. Autorização de Início dos Serviços emitida pela CONTRATANTE.

2.2.1 - OBJETIVOS:

- a) Identificar, acolher e atender às demandas de saúde mental do território, em seus graus variados de severidade - os pacientes devem ter acesso ao cuidado em saúde mental o mais próximo possível do seu local de moradia, de seus laços sociais e familiares.
- b) Realizar atendimento individuais e coletivos priorizando as situações mais graves, que exigem cuidados mais imediatos (situações de maior vulnerabilidade e risco social).
- c) As intervenções devem se dar a partir do contexto familiar e comunitário - a família e a comunidade devem ser parceiras no processo de cuidado.
- d) É fundamental a garantia de continuidade do cuidado pelas equipes de Saúde da Família, seguindo estratégias construídas de forma interdisciplinar.
- e) As redes sanitária e comunitária são importantes nas estratégias a serem pensadas para o trabalho conjunto entre saúde mental e equipes de Saúde da Família.
- f) O cuidado integral articula ações de prevenção, promoção, tratamento e reabilitação psicossocial.
- g) A educação permanente deve ser o dispositivo fundamental para a organização das ações de saúde mental na Atenção Primária.
- h) Articulação com a Rede de Serviços de Saúde Mental.

2.3 - FISIOTERAPEUTA

a) Carga Horária de 06 horas diárias, 05 dias por semana, 30 horas semanais num total de 120 horas mensais, pelo período de 12 (doze) meses, ou outro definido pela A.I.S. Autorização de Início dos Serviços emitida pela CONTRATANTE.

2.3.1 - OBJETIVOS:

- a) A promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência,
- b) A ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação sobre o tema;
- c) Discutir e construir Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- d) Desenvolver projetos e ações intersetoriais, como o Projeto de Saúde no Território (PTS);
- e) Realizar atendimentos domiciliares, orientado familiares e cuidadores o manejo ao paciente com deficiência, acamado ou com mobilidade prejudicada.
- f) Orientar e informar as equipes SF, as pessoas com deficiência, os cuidadores sobre manuseio, posicionamento e as atividades de vida diária;
- g) Mobilizar recursos e tecnologias assistenciais para o desempenho funcional;
- h) Desenvolver propostas de ações de reabilitação baseadas na comunidade;
- i) Encaminhar e orientar, quando necessário, procedimentos para obtenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção;
- j) Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, laboral ou social de pessoas com deficiência, conforme prevê a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;
- k) Apoiar as equipes de SF no acompanhamento de idosos com problemas de locomoção ou acamados.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
 Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

3 - DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

3.1 - O vencedor deverá apresentar como condição autorizativa para efetivar a assinatura do contrato, os documentos relacionados abaixo, para fins de comprovação da disponibilidade de profissional habilitado para a realização dos serviços contratados, em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original:

a) Currículo e declaração individual de disponibilidade de horários para cumprimento dos serviços contratados, apresentados por cada um dos profissionais que preenchem os requisitos e se responsabilizarão tecnicamente pela execução dos serviços.

4 - DOCUMENTOS SOLICITADOS PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços contratados em, no máximo de 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato, e ciência na A.I.S – Autorização de Início dos Serviços, emitida pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, ou funcionário por ele designado, sendo que na A.I.S, constará quais serviços e quantos profissionais por serviço estarão autorizados a dar início aos trabalhos.

4.1.1 No mesmo prazo máximo de 03 (três) dias úteis estabelecido no item 4.1 acima, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Ficha de Registro do empregado, registro na carteira profissional, contrato de trabalho com os profissionais que preencham os requisitos e se responsabilizem tecnicamente pela execução dos serviços autorizados na A.I.S.; ou por fim, no caso do profissional ser um dos sócios, através do contrato social em vigor, de forma a comprovar que a CONTRATADA possui em seu quadro, na data de início dos serviços, profissionais aptos para a realização dos serviços.

b) Comprovação, através da apresentação de cópias autenticadas, ou cópias simples acompanhadas do original, dos certificados de conclusão de curso superior, de que os profissionais constantes em seu quadro possuem a formação necessária para a execução dos serviços;

c) Prova de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), para o(a) Fisioterapeuta; prova de registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP), para o(a) Psicólogo(a); e prova de registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) para o(a) nutricionista. A comprovação será feita mediante a apresentação de cópias da Carteira de Identidade Profissional – CIP, ou documento similar, que comprove a inscrição dos profissionais cada qual em seu respectivo Conselho de Classe Profissional.

4.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos do presente ANEXO e Anexo II do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação do Departamento Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

5 - PENALIDADES

5.1 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **SILVANO CLEITON BERNARDO ME**

Contrato nº (de origem): **008/2018** – Data da Assinatura: **06/04/2018**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE APOIO ÀS EQUIPES DOS ESFS E DA ATENÇÃO BÁSICA ATRAVÉS DO NASF- NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, NA MODALIDADE PREGÃO, POR MEIO DE SISTEMA PRESENCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Advogado (s):Contratante: **FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA** – OAB/SP Nº 220.799 e

Contratada: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 06/04/2018



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.brE-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72 - Bairro Botujuru - Jacupiranga/SP

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.brE-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: VANESSA RAMOS DE ARAUJO

Cargo: Representante Legal

CPF: 030.817.099-70 - RG: 2.869.319-6

Data de Nascimento: 20/10/1980

Endereço residencial completo: Rua Cristalino Batista, 35 - Parafuso – Cajati/Sp Cep: 11950-000

E-mail institucional: viverbemcajati@outlook.comE-mail pessoal: vanessa.r.araujo@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-2448

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rubrica 1ª (Prefeita)..... 1ª (Requerente)..... 2ª (Requerente)..... Visto do Jurídico